

PROJETO DE LEI

Nº 58/2010

Lei Nº 9181

AUTÓGRAFO Nº 159/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR; PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro

de 2005 e dá outras providências. (Sobre denominação de Avenida

"José Sarti")



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2010.

Projeto de Lei nº 58/2010

SEJ – DCDAO – PL – EX -13 /2010.
(Processo nº 23.939/2005)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 12 / 02 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

É com elevada honra que dirigimo-nos a Vossa Excelência e Nobres Pares, para solicitar a análise e deliberação quanto à revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, passe para a condição de rua.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de março de 1963, não existe “Avenida” José Sarti como faz crer o texto legal, mas “Rua” José Sarti, que situa-se no Bairro de Brigadeiro Tobias, nesta cidade.

Aliás, a Lei Municipal nº 352, de 18 de dezembro de 1953, ao dar nova delimitação aos perímetros urbanos da cidade e das sedes dos então denominados distritos de paz do município, constou no artigo 2º, que a Rua José Sarti delimitava o perímetro urbano da sede de distrito de paz de Brigadeiro Tobias (atualmente: Bairro Brigadeiro Tobias).

Inócua, portanto, a disposição legal constante do artigo 1º, da lei que ora se pretende revogar, eis que prevê a alteração de algo que não existe.

Não bastasse tal fato, a proposição que deu origem a Lei em debate padece do vício de ausência de competência, pois o artigo 68, da Lei nº 7.122, de 01 de junho de 2004 (revisada através da Lei nº 8181/2007) – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – estabelece:

“Art. 68 Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seu órgão de planejamento, assessorada notadamente pelo Conselho Municipal de Planejamento - COMUPLAN, o controle executivo de aplicação dos dispositivos urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial, bem como as alterações, modificações e acréscimos de novos instrumentos e dispositivos de ordenação urbanística do território.”



Prefeitura de SOROCABA

SEJ - DCDAO - PL - EX - 13 /2010 - fls. 2.

Ademais, a Rua José Sarti é caracterizada como uma via pertencente à malha viária em geral, cujo gabarito viário, definido pelo Plano Diretor, apresenta largura mínima de 14,00 metros; por conseguinte, jamais teve as características de avenida.

Por tais razões, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis que transforme este Projeto em Lei.

Aproveitamos o ensejo e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLrevogaLei7620



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 58/2010

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, seja alterada para a condição de rua.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº : 7620

Data : 16/12/2005

Classificações : Plano Diretor - 2004

Ementa : Estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro de Brigadeiro Tobias, passe para a condição de rua e dá outras providências.

LEI Nº 7.620, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro de Brigadeiro Tobias, passe para a condição de rua e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 395/2005 - autoria do Vereador ANTONIO ARNAUD PEREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Incluir no Plano Diretor, Lei 7.122/2004, o seguinte artigo:

“Fica a Avenida José Sarti, no Bairro de Brigadeiro Tobias, conforme Plano Diretor, alterada para a condição de rua”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2.005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

05V ✓

Recebido em

11 de fevereiro de 10



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 18 / 02 / 10

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 058/2010

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a revogação da Lei 7.620 de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Fica expressamente revogada a Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, seja alterada para a condição de rua (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (art. 3º).

No documento apresentado (fls. 02 e 03) depreende-se que nunca houve uma “avenida” José Sarti, pois, conforme o art. 56, I, lei 7.122 de 02 de junho de 2004, revisada pela lei 8.181 de 2007 (Plano Diretor) a malha viária em geral apresenta largura mínima de 14,00 (quatorze) metros e a referida via possui essas características, portanto, não podendo ser considerada uma avenida.

Ainda é citada a lei municipal nº1.071 de 26 de março de 1963 que dispõe sobre oficialização de vias públicas do distrito de Brigadeiro Tobias (hoje bairro), na qual em seu art. 1º, 1 – oficializa a via pública José Sarti, não mencionando que seja uma avenida, como o fez com a avenida Bandeirantes. A lei municipal nº 352 de 18 de dezembro de 1953 que dá nova delimitação aos perímetros urbanos da cidade e das sedes de distritos de paz do município, em seu art. 2º, faz menção à rua José Sarti.

Por fim, de acordo com o art. 68 da lei 7.122/2004 (Plano Diretor) houve um vício formal de iniciativa, como podemos observar pela leitura do dispositivo:

“Art. 68 - Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seu órgão de planejamento, assessorada notadamente pelo Conselho Municipal de Planejamento – Comuplan, o controle executivo de aplicação dos dispositivos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial, bem como as alterações, modificações e acréscimos de novos instrumentos e dispositivos de ordenação urbanística do território". (g.n.)

A matéria sobre a revogação de atos normativos está regulada na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), a qual dispõe, no seu art. 2º, o seguinte: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 24 de março de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 058/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências. (Sobre denominação de Avenida "José Sarti").

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de março de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Anselmo Rolim Neto PL 058/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar expressamente a Lei nº 7.620/05, que "Estabelece que a avenida José Sarti, no Bairro de Brigadeiro Tobias, passe a condição de rua e dá outras providências"; cabendo à espécie o disposto no art. 2º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto Lei nº 4.657/42), *in verbis*:

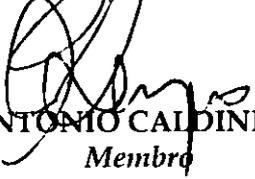
"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



Projeto **RETIRADO** a pedido de SE. 06/10
 Vereador: Paulo S. Mendes
 Por 03 (três) Sessões
 EM 30 / 03 / 2010

 PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO SE. 19/10
 APROVADO REJEITADO
 EM 17 / 06 / 2010

 PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 20/10
 APROVADO REJEITADO
 EM 17 / 06 / 2010

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0585

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2010, aos Projetos de Lei nº 58, 45, 238, 239, 128, 227, 228, 170, 202, 226/2010, 539/2009, 181, 71, 234, 65, 60, 07, 189 e 178/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msu.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 159/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 58/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, seja alterada para a condição de rua.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 01 DE 02

Processo nº 23.939/2005

LEI Nº 9.181, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 58/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, seja alterada para a condição de rua.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Governo e Planejamento
em substituição

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427
FOLHA 02 DE 02

085.077
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
MUNICÍPIO DE SOROCABA - 11-Fev-2010-14:27-46577-5/6

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2010.

SEJ – DCDAO – PL – EX -13 /2010.
(Processo nº 23.939/2005)

Excelentíssimo Senhor Presidente

É com elevada honra que dirigimo-nos a Vossa Excelência e Nobres Pares, para solicitar a análise e deliberação quanto à revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, passe para a condição de rua.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de março de 1963, não existe “Avenida” José Sarti como faz crer o texto legal, mas “Rua” José Sarti, que situa-se no Bairro de Brigadeciro Tobias, nesta cidade.

Aliás, a Lei Municipal nº 352, de 18 de dezembro de 1953, ao dar nova delimitação aos perímetros urbanos da cidade e das sedes dos então denominados distritos de paz do município, constou no artigo 2º, que a Rua José Sarti delimitava o perímetro urbano da sede de distrito de paz de Brigadeiro Tobias (atualmente: Bairro Brigadeiro Tobias).

Inócuo, portanto, a disposição legal constante do artigo 1º, da lei que ora se pretende revogar, eis que prevê a alteração de algo que não existe.

Não bastasse tal fato, a proposição que deu origem a Lei em debate padece do vício de ausência de competência, pois o artigo 68, da Lei nº 7.122, de 01 de junho de 2004 (revisada através da Lei nº 8181/2007) – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – estabelece:

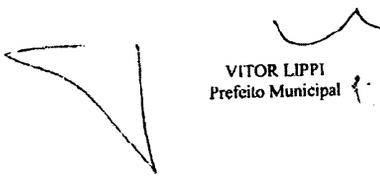
“Art. 68 Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seu órgão de planejamento, assessorada notadamente pelo Conselho Municipal de Planejamento - COMUPLAN, o controle executivo de aplicação dos dispositivos urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial, bem como as alterações, modificações e acréscimos de novos instrumentos e dispositivos de ordenação urbanística do território.”

Ademais, a Rua José Sarti é caracterizada como uma via pertencente à malha viária em geral, cujo gabarito viário, definido pelo Plano Diretor, apresenta largura mínima de 14,00 metros; por conseguinte, jamais teve as características de avenida.

Por tais razões, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis que transforme este Projeto em Lei.

Aproveitamos o ensejo e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Impresso foi confeccionado em papel 100% reciclado.

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLrevogaLei7620



LEI Nº 9.181, DE 22 DE JUNHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 58/2010 – autoria do EXECUTIVO.

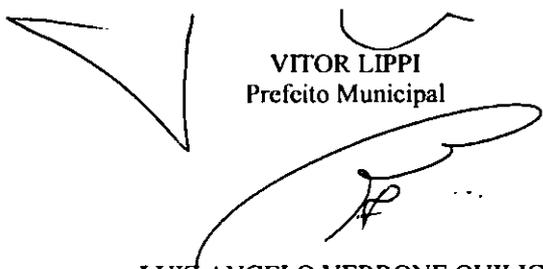
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

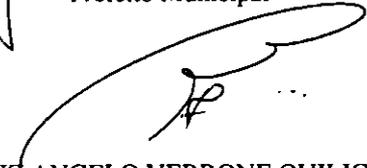
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, seja alterada para a condição de rua.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

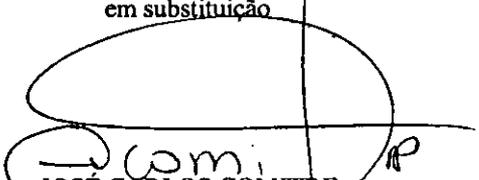
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

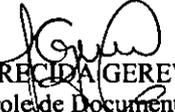

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Governo e Planejamento
em substituição


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.181, de 22/6/2010 – fls. 2.

085.077

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓTIPO SERIAL

-11-Fev-2010-16:21-46077-5/6

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2010.

SEJ – DCD AO – PL – EX -13 /2010.
(Processo nº 23.939/2005)

Excelentíssimo Senhor Presidente

É com elevada honra que dirigimo-nos a Vossa Excelência e Nobres Pares, para solicitar a análise e deliberação quanto à revogação da Lei nº 7.620, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece que a Avenida José Sarti, no Bairro Brigadeiro Tobias, passe para a condição de rua.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de março de 1963. não existe "Avenida" José Sarti como faz crer o texto legal, mas "Rua" José Sarti, que situa-se no Bairro de Brigadeiro Tobias, nesta cidade.

Aliás, a Lei Municipal nº 352, de 18 de dezembro de 1953, ao dar nova delimitação aos perímetros urbanos da cidade e das sedes dos então denominados distritos de paz do município, constou no artigo 2º, que a Rua José Sarti delimitava o perímetro urbano da sede de distrito de paz de Brigadeiro Tobias (atualmente: Bairro Brigadeiro Tobias).

Inócua, portanto, a disposição legal constante do artigo 1º, da lei que ora se pretende revogar. eis que prevê a alteração de algo que não existe.

Não bastasse tal fato, a proposição que deu origem a Lei em debate padece do vício de ausência de competência, pois o artigo 68, da Lei nº 7.122, de 01 de junho de 2004 (revisada através da Lei nº 8181/2007) – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – estabelece:

"Art. 68 Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seu órgão de planejamento, assessorada notadamente pelo Conselho Municipal de Planejamento - COMUPLAN, o controle executivo de aplicação dos dispositivos urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial, bem como as alterações, modificações e acréscimos de novos instrumentos e dispositivos de ordenação urbanística do território."

?



Lei nº 9.181, de 22/6/2010 – fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL - 11-Fev-2010-16:22-085677-6/6

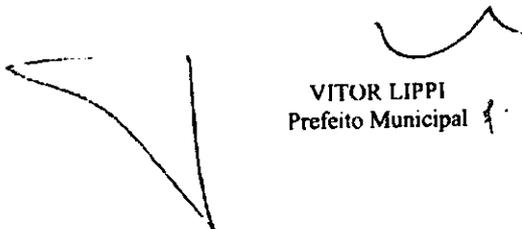
SEJ - DCDAO - PL - EX - 13 /2010 - fls. 2.

Ademais, a Rua José Sarti é caracterizada como uma via pertencente à malha viária em geral, cujo gabarito viário, definido pelo Plano Diretor, apresenta largura mínima de 14,00 metros; por conseguinte, jamais teve as características de avenida.

Por tais razões, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis que transforme este Projeto em Lei.

Aproveitamos o ensejo e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLrevogaLei7620